



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1133

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO E SEDIMENTAÇÃO DE AREIAS E SÓLIDOS GROSSEIROS E SEPARAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS.

Art. 1º - Ficam obrigadas a proceder à retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e à separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadores, evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água, as seguintes empresas e firmas:

I - postos de venda de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas;

II - postos de lavagem de veículos;

III - oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e/ou privadas;

IV - garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais, estaduais, interestaduais e intermunicipais;

V - indústrias que utilizam caldeiras com óleos combustíveis, lubrificantes e graxas.

Art. 2º - As caixas coletoras e separadoras de que fala o artigo anterior serão feitas de acordo com o projeto técnico fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para as empresas e firmas referidas no art. 1º desta Lei, somente serão expedidos Alvarás de Funcionamento mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadoras, executadas de acordo com o projeto técnico.



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As empresas e firmas já existentes, em operação, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem às exigências da presente Lei.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei implicará na suspensão de Alvará de funcionamento.

Art. 6º - Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, poderão ser coletados pelo serviço de limpeza urbana do município, para destinação adequada.

Art. 7º - A Prefeitura colocará à disposição dos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, o projeto técnico a que se refere o art. 2º.

Art. 8º - A Prefeitura deverá divulgar amplamente as dimensões desta lei, através de correspondência pessoal e palestras aos proprietários das atividades listadas em seu art. 1º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, 13 de outubro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

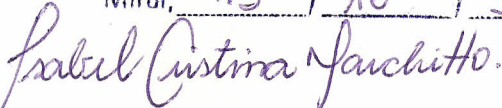

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

às fls. 7, verso

Mirai, 13 / 10 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria